



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro - CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

DECRETO Nº 115, DE 29 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rolândia, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Rolândia, assim como aos pensionistas de geradores de pensão a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, referente aos meses base de Maio, Junho e Julho de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo depende de requerimento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Rolândia, diretamente à Instituição consignatária na qual tenham firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º - O Consignante que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro - CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

Art. 3º - Eventual descumprimento ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado Departamento de Recursos Humanos - RH.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE ABRIL DE 2020.


LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração


OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR
Procurador-Geral do Município